

## Art. 6 - Finanças

- 6.1 - Para cumprir seus compromissos, a Associação BRASS conta com os seguintes meios financeiros:
- a) anuidade paga pelos associados;
  - b) doações dos sócios benfeitores;
  - c) subvenções e contribuições de instituições estatais e privadas;
- 6.2 - Anuidades pagas não serão restituídas.
- 6.3 - Os associados e seu patrimônio particular não respondem pelas dívidas da Associação.
- 6.4 - A *Coordenação Financeira* da Associação BRASS administra o caixa central, respeitando a autonomia financeira dos diversos departamentos. Estes departamentos podem, em caso de necessidade, se apoiar mutuamente.

## Art. 7 - Conselho Fiscal.

- 7.1 - A AGO elege 2 *Conselheiros Fiscais* para um período oficial de 1 ano, podendo ser reeleitos. Os *Conselheiros Fiscais* não precisam ser membros da Associação.
- 7.2 - Têm a atribuição de fiscalizar a contabilidade apresentada pela *Coordenação Financeira* e apresentar um relatório na AGO.

## Art. 8 - Dissolução e Bens da Associação.

- 8.1 - A dissolução é deliberada em *Assembleia Geral*, devendo ser aprovada por maioria simples de no mínimo  $\frac{3}{4}$  de associados presentes, na falta deste quórum mínimo, uma 2ª. *Assembleia Geral* será convocada dentro dos 30 dias seguintes, sem quórum mínimo.
- 8.2 - Os bens devem ser doados a instituições com objetivos similares.
- 8.3 - Fica vedada a distribuição dos bens aos associados.

Art. 9 - O presente *Estatuto* pode ser alterado quando  $\frac{3}{4}$  dos membros da Associação aprovarem, em *Assembleia Geral*, a proposta de alteração.

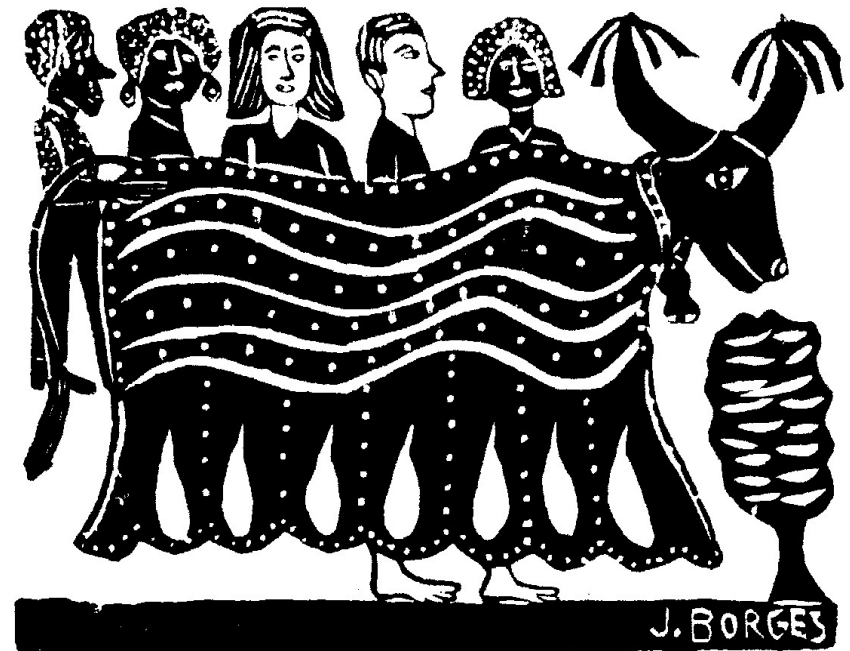
Art. 10- Os casos omissos serão decididos pela *Coordenação*.

Este estatuto foi ratificado pela *Assembleia de Fundação da Associação BRASS* datada de 27.2.1997, em St. Gallen, e entra em vigor nesta mesma data.

Ratificação nos pontos 5.1. na *Assembleia Extraordinária* datada de 27.3.2003, em St. Gallen, e entra em vigor nesta mesma data.

Inclusão de frase no artigo 5.1 e 5.4, inclusão no artigo 5.2 f) na *Assembleia Geral* do Brass datada de 28.04.2017, em St. Gallen e entra em vigor nesta mesma data.

# Estatutos do BRASS



Associação Brasil-Suíça  
Verein Brasilien-Schweiz

## Estatutos da Associação BRASS

### Art. 1 - Nome e localização

De acordo com os Artigos 60 ss do Código Civil Suíço (ZGB) a Associação BRASS é uma associação de interesse público, com sede na cidade de St. Gallen.

### Art. 2 - Objetivos da Associação

- 2.1 - Reunir brasileiros/as radicados/as na Suíça, bem como simpatizantes da cultura brasileira.
- 2.2 - Promover e facilitar sua integração na sociedade suíça.
- 2.3 - Promover atividades culturais, de formação e de lazer; troca de informações e experiências; intercâmbio com outros grupos afins.
- 2.4 - A Associação BRASS não tem fins lucrativos, nem compromissos de ordem política, ideológica ou religiosa.

### Art. 3 - Filiação

- 3.1 - Tem direito à filiação todas as pessoas físicas ou famílias que promovam os objetivos do BRASS.
- 3.2 - O BRASS prevê o seguinte quadro de associados, com as respectivas atribuições:
  - a) *sócios ativos* (pessoas físicas e famílias), que votam e podem ser votados/s e que pagam a contribuição estabelecida em *assembleia*;
  - b) *sócios benfeitores* (pessoas físicas, jurídicas, firmas entidades de apoio) que prestam apoio voluntário, financeiro ou material.
- 3.3 - A admissão de associados é da alçada da *Coordenação*. A *Assembleia Geral* decide sobre exclusão de associados e pedidos de recursos dos mesmos.
- 3.4 - O desligamento pode ser pedido pelo próprio associado a qualquer momento através de comunicado por escrito à *Coordenação*.

### Art. 4 - Assembleia Geral.

- 4.1 - A *Assembleia Geral* é o órgão máximo da Associação BRASS.
- 4.2 - A *Assembleia Geral Ordinária (AGO)* é convocada, quando a *Coordenação*, o *Conselho Fiscal* ou 1/5 dos *Sócios* assim o exigirem.
- 4.3 - Atribuições:
  - a) eleger a *Coordenação*, bem como poder destitui-la;
  - b) decidir sobre questões não delegadas a quaisquer instâncias de *Associação*;
  - c) decidir sobre formas de votação
  - d) controlar e avaliar o desempenho da *Coordenação*;
  - e) decidir sobre pedidos de recurso de associados;

- f) deliberar e decidir sobre a dissolução da
- g) decidir sobre a anuidade a ser paga pelos associados;
- h) sugerir, propor e participar na realização de atividades;
- i) aprovar o orçamento e balanço, anual apresentados pela *Coordenação Financeira*.

### Art. 5 - Coordenação

- 5.1 - A Coordenação da *Associação BRASS* é eleita pela *AGO* por um período de 1 ano com o direito a 1 reeleição.  
**A coordenação deverá ser formada por no mínimo 3 pessoas que após eleito(s) deverão tornar-se associados. É composta de:**
  - a) Coordenação Geral (min. 1 pessoa); com direito a 1 voto;
  - b) Coordenação Financeira (min. 1 pessoa); com direito a 1 voto;
  - c) Coordenação de Eventos e Promoções (min. 1 pessoa); com direito a 1 voto;
  - d) 1 Representante por Departamento com direito a ½ voto
- 5.2 - Atribuições:
  - a) representar a *Associação* perante o público;
  - b) cuidar dos assuntos de interesse da *Associação*, dentro dos limites estabelecidos pelos estatutos;
  - c) analisar e aprovar iniciativas individuais encaminhadas através de circulares, através da assinatura da maioria dos membros da *Coordenação*, sendo 1 necessariamente da *Coordenação*, sendo 1 necessariamente da *Coordenação Geral*.
  - d) executar e viabilizar as decisões tomadas em *Assembleia Geral*;
  - e) apresentar relatório anual à *AGO*, bem como proposta de programação e atividade do ano seguinte;
  - f) **Decisões da associação BRASS não poderão ser tomadas apenas por um membro da coordenação. Todas as decisões da associação BRASS só poderão ser tomadas após a informação e aprovação de todos os membros da coordenação.**
- 5.3 - A assinatura só é legalmente representativa da *Associação*, quando de no mínimo 2 membros da *Coordenação*, sendo 1 necessariamente da *Coordenação Geral*.
- 5.4 - O trabalho da *Coordenação* não é remunerado. É possível reivindicar ressarcimento de despesas. **Qualquer serviço de terceiros remunerado, deverá ter a aprovação da coordenação.**
- 5.5 - Se for necessário ou desejável, cabe à *Coordenação* elaborar um Regimento Interno, especificando as atribuições de cada um de seus membros.
  - d) rendimento de atividades próprias.